

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Antônio Schwade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHIN E CIA LTDA - ME**, situada a Rua Irmãos Person, 26, centro, cidade Ijuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.731.280/0001-00, representada pelo Sr. Ivan Fernando Dobler Stroschein, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, na Tomada de Preços nº 01/2021 e seus anexos, na proposta da contratada, tudo fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição mediante as condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Processo Administrativo nº 12/2021, a Tomada de Preços nº 01/2021 e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Paulo Antônio Schwade, Prefeito Municipal, a proposta da contratada, tudo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA QUADRA DE ESPORTES NA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Contrato de repasse nº 881879/2018, Ministério do Esporte**, em regime de empreitada por menor preço global (material e mão de obra), conforme Memoriais Descritivos, Cronogramas e Orçamentos, em ANEXO do Edital 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas desta licitação correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes atividades funcionais-programáticas vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2021:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01- Secretaria Municipal de Educação

1.071– Construção de Quadra Coberta da Apae.

Elemento de Despesa:44.90.51.93 Obras e Instalações

Rubrica: 87 – Saldo:222.857,14 Emenda parlamentar através da Caixa Econômica Federal

Rubrica: 84 – Saldo:102.146,07 Contrapartida

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato será de R\$ 296.007,38 (duzentos e vinte e seis mil e sete reais e trinta e oito centavos)

4.2 O pagamento será efetuado mediante boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia Municipal e atestado de conferência do fiscal da obra, bem como a liberação da Agencia Fiscalizadora do Contrato (Caixa Econômica Federal), num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo para execução da obra, deverão obedecer rigorosamente ao cronograma do edital, e o contrato tem um prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, através de Termo Aditivo, com base no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Comissão de fiscalização do Município de Humaitá/RS e CPL.

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CPL, até 15 (quinze) dias antes da data de término do prazo contratual.

6.4 A empresa deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local da execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

6.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CPL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.6 A empresa contratada deverá pagar caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafos 1º e 3º da Lei nº 8.666/93.

6.7 A garantia prestada pela empresa contratada poderá ser levantada após a conclusão da obra, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

7.1.3. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) fornecer as máquinas, materiais, equipamentos necessários e mão-de-obra para a execução do objeto.
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as técnicas vigentes.
- c) substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- d) remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza deles provenientes, entregando a obra limpa e em condições de uso;
- e) efetuar registro de empreitada no CREA ou no CAU, conforme o caso;
- f) *A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.*
- g) A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- h) A contratada deverá executar a obra observando fielmente os Memoriais Descritivos, Anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- i) A contratada deverá no decorrer da execução apresentar o controle tecnológico das etapas, disponibilizar laboratoristas e auxiliares, apresentando ao final da obra caderno impresso com ensaios do controle tecnológico.

8.3. Após recebimento da ordem de início a CONTRATADA tem o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a obra, e o prazo é conforme o cronograma em anexo deste edital.

8.4. Da empresa contratada, será exigida caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafos 1º e 3º da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Humaitá/RS solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

- c) substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) responder perante o Município de Humaitá/RS, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Humaitá/RS.
- h) disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido provisoriamente pela Administração Municipal mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório), assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

10.2 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelo fiscal do contrato.

10.3 A contratante fiscalizará a execução do presente do Contrato, através do Servidor Municipal Nelson Ary Petry, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada é obrigada, mediante solicitação do Município de Humaitá, a corrigir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o exigido neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à seguinte cominação, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

12.2. Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta;

12.3. No caso de atraso na execução dos serviços, independentemente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à contratada multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 dias.

12.4. Caso o contrato seja rescindido por culpa da contratada, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) perda integral da garantia de execução do contrato;

b) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da contratada ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela contratante, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada.
- b)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada.
- c)** O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada.
- d)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei das Licitações.
- e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- f)** A ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução dos serviços. Neste caso a contratada será multada conforme previsto.

14.2. A rescisão ocorrerá mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 15 dias, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Constituem motivos incondicionais para a rescisão deste contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração da contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

15.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

15.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da contratada.

15.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Crissiumal/RS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Humaitá RS, 06 de maio 2021.

MUNICIPIO DE HUMAITÁ

IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHIN E CIA LTDA - ME

Examinado e aprovado em,/...../2021.

Jordana Cardozo de Lemos

Assessor Jurídico